



## Consulta pública

### relativa ao *Guia sobre avaliações de pedidos de autorização de instituições de crédito* e ao *Guia sobre avaliações de pedidos de autorização de instituições de crédito fintech*

#### Perguntas frequentes

1 **O que é uma instituição de crédito? Por que razão as instituições de crédito precisam de uma autorização?**

Uma instituição de crédito, na aceção do regulamento em matéria de requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Regulation – CRR*), é uma entidade cuja atividade consiste em aceitar do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis e em conceder crédito por conta própria. Estas atividades estão regulamentadas para proteger o público e fomentar a confiança no sistema financeiro. A concessão de autorizações evita a entrada no mercado de instituições de crédito que poderiam constituir uma ameaça para a estabilidade do sistema financeiro e assegura que as que entram cumprem as normas mínimas em termos de segurança e são, portanto, consideradas suficientemente robustas. A concessão de autorizações (ou seja, de licenças bancárias) garante ainda que as instituições de crédito cumpram todos os requisitos jurídicos nacionais e europeus aplicáveis.

O Banco Central Europeu (BCE) é a única autoridade com competência para conceder autorizações a instituições de crédito na área do euro. Todas as entidades que pretendam passar a ser instituições de crédito têm de obter uma autorização do BCE, quer sejam instituições significativas (supervisionadas diretamente pelo BCE), quer sejam instituições menos significativas (supervisionadas diretamente pelas autoridades nacionais competentes (ANC)). O BCE e as ANC cooperam estreitamente no processo de autorização. O ponto de entrada dos pedidos é sempre a ANC do país em que se pretende constituir a instituição de crédito, sendo todos os pedidos subsequentemente avaliados pelo BCE.

2 **Quantas autorizações foram concedidas desde o estabelecimento da Supervisão Bancária do BCE?**

Até 31 de dezembro de 2016, o BCE tinha recebido 68 pedidos de autorização, tendo autorizado 37 instituições de crédito nesse período.

Não foram rejeitados quaisquer pedidos de autorização, mas alguns foram retirados antes de a ANC ter proposto ao BCE uma decisão negativa. Outros foram retirados

devido a mudanças de planos das entidades requerentes, estando vários procedimentos notificados ainda a ser avaliados.

A percentagem de entidades *fintech* no número de pedidos de autorização como instituição de crédito tem vindo a aumentar, tendo seis completado o processo de autorização desde julho de 2016. Além disso, foram analisados nas ANC outros pedidos relacionados com entidades *fintech*, mas não foram concedidas autorizações nesses casos, por as entidades requerentes terem sido avaliadas como não sendo instituições de crédito.

### 3 Quais são os motivos para a publicação destes guias?

A publicação destes guias advém do compromisso do BCE de aumentar a transparência no tocante a processos internos e critérios de avaliação.

Nos últimos meses, o BCE e as ANC têm estado a trabalhar em estreita cooperação no desenvolvimento de práticas e políticas comuns, com base na experiência adquirida nos três primeiros anos de supervisão bancária europeia.

Esta cooperação assegurará que todos os pedidos de autorização sejam tratados da mesma forma no conjunto da área do euro, desde o início do processo de interação com cada entidade requerente.

O primeiro guia abrange os pedidos de autorização de instituições de crédito em geral e fornece uma panorâmica dos critérios de avaliação, do procedimento seguido e dos tipos de resultados de um pedido de autorização. O segundo fornece orientações em termos operacionais para a avaliação prudencial dos pedidos de autorização de instituições de crédito com um modelo de negócio *fintech*. Os guias não são juridicamente vinculativos.

### 4 O que têm as instituições de crédito de demonstrar para obter uma autorização?

As entidades que pretendem obter uma autorização como instituição de crédito têm de demonstrar que cumprem os requisitos estabelecidos na legislação nacional e europeia – artigos 8.º a 14.º da diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Directive – CRD IV*). Os requisitos de autorização abrangem um vasto leque de domínios, incluindo o montante de fundos próprios a deter, a idoneidade dos acionistas, a adequação e idoneidade dos membros dos órgãos de administração e a adequação das atividades da entidade, tal como refletidas no seu plano de negócios, quadro de governação, controlos internos, gestão do risco, etc.

Os pedidos de autorização serão avaliados com base nos requisitos aplicáveis, bem como no quadro prudencial geral para a supervisão de instituições de crédito. Esse quadro cobre, por exemplo, uma avaliação sobre se as atividades e o modelo de negócio da entidade requerente incluem as atividades bancárias essenciais – ou seja, a aceitação de depósitos e a concessão de crédito – e se o quadro

prudencial geral aplicável às instituições de crédito é o mais correto e apropriado para as atividades pretendidas.

A Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority* – EBA) publicou um projeto de normas técnicas de regulamentação, fornecendo uma lista abrangente da informação a disponibilizar pelas entidades requerentes. Cada pedido de autorização é avaliado numa base caso a caso e a avaliação é proporcional à importância sistémica e ao perfil de risco previsto da entidade requerente.

## 5 A publicação dos guias implica que as instituições de crédito já existentes têm de apresentar um novo pedido de autorização?

Não. As orientações fornecidas no *Guia sobre avaliações de pedidos de autorização de instituições de crédito* e no *Guia sobre avaliações de pedidos de autorização de instituições de crédito fintech* abordam especificamente pedidos de novas autorizações ou de alargamento de autorizações. Por conseguinte, não implicam a reavaliação de autorizações anteriormente concedidas. O cumprimento pelas instituições de crédito autorizadas dos requisitos especificados nos guias é controlado numa base permanente pelas autoridades de supervisão.

## 6 Os requisitos divergem entre Estados-Membros?

Ao conceder autorizações a instituições de crédito, o BCE tem de aplicar toda a legislação relevante da União Europeia, incluindo a legislação nacional de transposição da CRD IV, que estabelece os requisitos para a concessão de autorizações.

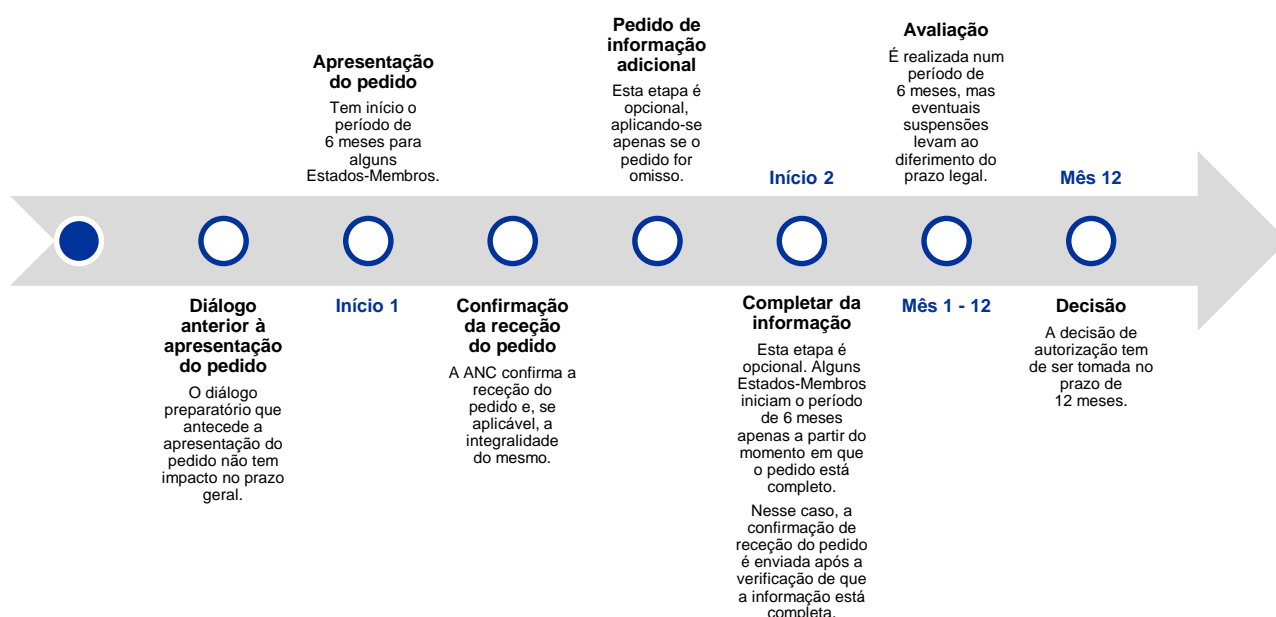
Existem diferenças entre os países da área do euro, por exemplo, no que respeita aos prazos de tomada de decisões ou à definição do âmbito das atividades que as instituições de crédito podem desenvolver. O BCE procura eliminar o mais possível essas diferenças, mas aplicará a legislação nacional pertinente.

## 7 Como é o processo de avaliação? Quanto tempo dura?

O horizonte temporal da avaliação do pedido de autorização depende de vários fatores, nomeadamente do grau de completude do pedido, da qualidade da informação disponibilizada pela entidade requerente e da complexidade e do perfil de risco das atividades previstas. Na avaliação realizada, as entidades de supervisão aplicam o princípio da proporcionalidade.

Além disso, a CRD IV foi transposta diferentemente para a legislação nacional, o que deu origem a algumas discrepâncias entre países da área do euro, em particular, no que se refere ao momento que marca o início do período de avaliação. Alguns Estados-membros também definiram na respetiva legislação nacional um período de decisão mais curto.

O ponto de entrada de todos os pedidos de autorização é a ANC do país em que se pretende constituir a instituição de crédito. A decisão final é tomada pelo BCE, que é a única autoridade com competência para conceder autorizações a instituições de crédito na área do euro.



## 8 Existe um procedimento especial no caso de instituições de crédito que mudem para a área do euro em resultado do Brexit?

As instituições de crédito que mudem para a área do euro terão de demonstrar que cumprem a legislação nacional e europeia pertinente, assim como todas as normas de supervisão. Em muitos casos, a mudança para a área do euro exigirá a obtenção de uma autorização e/ou outro tipo de decisão de supervisão. As instituições de crédito que optem por mudar para a área do euro terão, entre outros aspetos, de desenvolver uma atividade operacional real, estar dotadas de recursos humanos suficientes, ser funcionalmente independentes e implementar uma adequada gestão do risco a nível local.

Cada pedido de autorização será processado de acordo com o atual procedimento de autorização. Não foi definido um procedimento específico para as instituições de crédito que pretendam estabelecer-se na área do euro na sequência do Brexit.

Para questões relacionadas com o Brexit, consultar igualmente as páginas sobre o tema (disponibilizadas apenas em língua inglesa no [sítio do BCE dedicado à supervisão bancária](#)).

## 9 Por que razão existe um guia específico para as instituições de crédito *fintech*?

O número de pedidos de autorizações e de esclarecimentos relacionados apresentados por entidades *fintech* tem vindo a aumentar. Em resposta, o BCE associou-se às ANC com vista a acordar uma abordagem comum para a concessão de autorizações a estas entidades. O *Guia sobre avaliações de pedidos de autorização de instituições de crédito fintech* inclui considerações sobre a avaliação prudencial que são particularmente aplicáveis à natureza específica das instituições de crédito com modelos de negócio *fintech*, mas que podem também aplicar-se a instituições de crédito com modelos de negócio tradicionais. Exemplos destes aspetos específicos incluem se os respetivos órgãos de administração dispõem das competências e conhecimentos relevantes relacionados com tecnologia, o que pode comportar a nomeação de um diretor de tecnologia (*Chief Technology Officer*) como membro do órgão de administração na sua função de gestão.

A finalidade do guia para as instituições de crédito *fintech* é introduzir uma abordagem coerente na avaliação dos pedidos de autorização de novas instituições de crédito *fintech* e dos pedidos de estabelecimento de filiais especializadas de instituições de crédito já autorizadas (quer sejam instituições significativas quer menos significativas) que apliquem um modelo de negócio *fintech*. Tal ajudará o BCE e as ANC a assegurar que os pedidos sejam avaliados coerentemente e que os riscos específicos das instituições de crédito *fintech* sejam tomados em consideração de forma apropriada e proporcional. As políticas gerais do BCE aplicáveis à autorização de qualquer instituição de crédito na área do euro continuam a aplicar-se também a pedidos de autorização de instituições de crédito *fintech*.